



## Estudo Técnico Preliminar

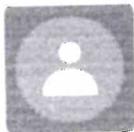
Processo administrativo N° 0001920250326000226



Unidade responsável  
Secretaria do Esporte e Juventude - Sejuv  
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data  
22/04/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

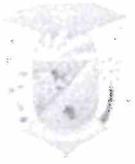
### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova, no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à realização de eventos esportivos locais, que são fundamentais para a promoção do esporte e da integração comunitária. A insuficiência de árbitros qualificados para atuar nas competições tem comprometido a qualidade e a imparcialidade das disputas, com potencial para prejudicar o desenvolvimento social e esportivo da população local. Este problema se agrava ainda mais em função do aumento da demanda por atividades esportivas, que não é acompanhada proporcionalmente pela estrutura atual da Secretaria, gerando um descompasso entre as necessidades comunitárias e as condições institucionais de atendimento, conforme indicam as documentações consolidadas no processo administrativo n° 0001920250326000226.

A ausência ou a carência na prestação de serviços de arbitragem impacta diretamente na capacidade de a Secretaria organizar eventos esportivos de forma efetiva e profissional. Tal lacuna pode levar à paralisação de eventos planejados e ao não cumprimento de metas institucionais, como a promoção do bem-estar e do desenvolvimento juvenil por meio do esporte, alinhadas aos objetivos estratégicos de inclusão e promoção social do município. A contratação de uma empresa especializada em arbitragem é, portanto, uma medida de interesse público, necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, prevenindo interrupções que poderiam ter impactos adversos em termos de coesão social e valorização cultural do esporte, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação abrangem a profissionalização e a melhoria da qualidade das competições esportivas no município, promovendo um

stop



ambiente mais justo e seguro para os atletas e público em geral. Isso contribuirá ainda para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Esportes e Juventude, que incluem a modernização e a ampliação das atividades esportivas, garantindo conformidade legal e aderência aos padrões de desempenho esperados. Embora este processo administrativo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual específico, ele se alinha a planos e metas setoriais da Administração Municipal, buscando sempre a maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis e a promoção do desenvolvimento esportivo e comunitário.

Conclui-se que a contratação da empresa para prestação de serviços de arbitragem é imprescindível para sanar a atual insuficiência estrutural enfrentada pela Secretaria. Ela visa especialmente atender ao interesse público, assegurando a qualidade e a continuidade das competições esportivas promovidas pelo município, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esse planejamento busca não apenas resolver o problema presente, mas também proporcionar uma plataforma sólida para o avanço contínuo das práticas esportivas em Morada Nova.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Esporte e Juventude -Sejuv	FRANCISCO MAXSUEL OLIVEIRA MACENA

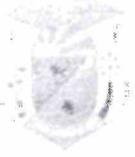
## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos. Este serviço é essencial para a garantia da organização, imparcialidade e correta aplicação das regras esportivas, promovendo o desenvolvimento social e esportivo da população local. Conforme a demanda apresentada, os critérios técnicos exigem que a empresa contratada possua comprovada experiência e qualificações de seus árbitros, assegurando um padrão mínimo de qualidade de suas atuações.

Os padrões de qualidade e desempenho definidos incluem a necessidade de árbitros com certificação reconhecida em suas respectivas modalidades esportivas, além de experiência mínima em eventos de porte similar aos realizados na região. Tais exigências fundamentam-se nos princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando garantir que os serviços sejam prestados com a máxima eficácia possível, evitando custos administrativos elevados e assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos.

Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratação incluirá iniciativas como a minimização do uso de recursos e a promoção de práticas sustentáveis durante a execução dos eventos. Requisitos técnicos adicionais incluem suporte técnico contínuo e a possibilidade de adequações táticas, conforme as necessidades imediatas dos eventos, embora não seja necessário especificar marcas ou modelos para equipamentos comuns, respeitando o princípio da competitividade.

1308



A vedação à indicação de marcas específicas se aplica, exceto quando uma característica técnica essencial exigir, justificando tecnicamente essa necessidade para evitar percepções de direcionamento indevido e garantir um processo competitivo justo. No atual contexto, o uso do catálogo eletrônico de padronização foi descartado por ausência de itens compatíveis, reforçando a exclusividade de alguns critérios operacionais desta contratação.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade comprovada para atender aos critérios mínimos de qualificação técnica, garantindo o cumprimento das exigências operacionais de maneira flexível, que permita adaptações justificadas por necessidades excepcionais, conforme expresso no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos definidos são fundamentados nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em total conformidade com a legislação aplicável, garantindo que o levantamento de mercado se baseie em dados concretos e justificados tecnicamente, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

#### CRONOGRAMA DOS EVENTOS ESPORTIVOS (PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES)

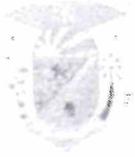
MODALIDADE	COMPETIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	JOGOS
FUTEBOL	TORNEIO DO TRABALHADOR	MAIO	45
FUTEBOL	CAMPEONATO MUNICIPAL 3ª DIVISÃO	ABRIL	31
FUTEBOL	CAMPEONATO MUNICIPAL 2ª DIVISÃO	AGOSTO	31
FUTEBOL	CAMPEONATO MUNICIPAL 1ª DIVISÃO	SETEMBRO	31
FUTEBOL	COPA DOS CAMPEÕES DOS DESTRITOS	OUTUBRO	25
FUTSAL	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL 3ª DIVISÃO	ABRIL	25
FUTSAL	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL 2ª DIVISÃO	JULHO	25

*[Handwritten signature]*



FUTSAL	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL 1ª DIVISÃO	OUTUBRO	25
FUTSAL	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL FEMINO	JULHO	25
FUTSAL	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL SUB 10/12	ABRIL	18
FUTSAL	TROFÉL INTERESTADUAL DE FUTSAL	MARÇO	8
FUTSAL	CAMPEONATO DE FUTSAL DO DISTRITO- PEDRAS	MAIO	15
FUTSAL	OLYMPIDAS DO SETOR K	AGOSTO	25
SOCIETY	CAMPEONATO SOCIETY DO BAIRRO VAZANTES	MAIO	23
SOCIETY	CAMPEONATO SOCIETY DO DISTRITO - ROLDÃO	AGOSTO	15
SOCIETY	CAMPEONATO SOCIETY DO DISTRITO - ARUARU	SETEMBRO	23
SOCIETY	CAMPEONATO SOCIETY DO BAIRRO - BOA ÁGUA	JULHO	15
SOCIETY	CAMPEONATO SOCIETY DO BAIRRO - LAGOA GRANDE	JULHO	15
BASQUETE	CIRCUITO MORADANOVENSE	SETEMBRO	18
BASQUETE	LBI - LIGA DE BASQUETE DO INTERIOR	MAIO	18

*[Handwritten signature]*



VOLEIBOL	DESAFIO DE VOLEIBOL	AGOSTO	15
VOLEIBOL	CIRCUITO DE VOLEIBOL – MASCULINO E FEMINO	JULHO	18
VOLEIBOL	INTERMUNICIPAL DE VOLEIBOL	SETEMBRO	25
HANDEBOL	COPA DE HANDEBOL FEMININO	OUTUBRO	15
HANDEBOL	COPA DE HANDEBOL MASCULINO	OUTUBRO	18
HANDEBOL	TORNEIO DE VOLEI DE AREIA	NOVEMBRO	15
HANDEBOL	COPA VALE DE HANDEBOL	SETEMBRO	18
TENIS DE MESA	TORNEIO MUNICIPAL DE TENIS DE MESA	JULHO	22
ARTES MARCIAIS	FESTIVAL DE – JIU JITSU – MUAY THAI- KARATÊ	FEVEREIRO	ETAPA
XADREZ	CAMPEONATO MORADANOVENSE DE XADREZ	FEVEREIRO	20
CICLISMO	1 DESAFIO DE CICLISMO MORADANOVENSE	ABRIL	ETAPA

*136*



CORRIDA DE RUA	CORRIDA DO MUNICÍPIO	JULHO	EDIÇÃO
VÔLEI DE PRAIA	TORNEIO DE VÔLEI DE PRAIA MASC/FEMIN	NOVEMBRO	26
FUT VÔLEI	TORNEIO FUT VÔLEI MASCULINO	NOVEMBRO	22
NATAÇÃO	TROFÉU MORADANOVENSE DE NATAÇÃO	MARÇO	ETAPA
ATLETISMO	CAMPEONATO DO VALE DE ATLETISMO	OUTUBRO	14

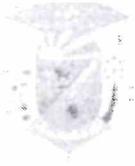
#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que é a prestação de serviços de arbitragem para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme indicado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Essa análise abrange o fornecimento de árbitros qualificados para eventos esportivos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores de serviços de arbitragem. Os preços obtidos variam de forma a proporcionar uma média de custo, garantindo viabilidade e competitividade. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou que preços praticados em municípios

*JCP*



semelhantes variam em uma faixa comparável, justificando a adequação dos valores orçados. Dados obtidos de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram essas informações, assegurando que a prática de preços está em conformidade com a média do mercado. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias para monitoramento de desempenho dos árbitros e métodos de avaliação de serviços prestados, promovendo eficiência e transparência.

A análise comparativa apontou que a alternativa mais vantajosa envolve a terceirização do serviço, salientando-se como a mais eficiente economicamente e operacionalmente, dado o custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores qualificados e facilidade de gerenciamento e controle dos serviços de arbitragem. Alternativas como desenvolvimento interno não se mostraram viáveis devido à falta de expertise e recursos locais, enquanto a locação de serviços proveu a flexibilidade necessária para atender demandas variáveis e sazonais.

A alternativa de terceirização foi justificada pelo alinhamento ao 'Resultados Pretendidos', garantindo a eficiência e economicidade desejadas, além da viabilidade operacional, suprida por uma força de trabalho especializada e pronta. A sustentabilidade foi considerada integrando padrões de avaliação contínua para melhoria dos serviços contratados, promovendo inovação e adaptabilidade ao contexto esportivo municipal de Morada Nova-CE.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente para essa contratação, fundamentada no levantamento de mercado e Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme orientado pelos arts. 5º e 11, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades e expectativas da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE.

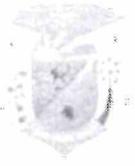
## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE. Esta contratação tem como finalidade garantir a organização, imparcialidade e correta aplicação das regras esportivas nos eventos realizados no município, assegurando a qualidade e o sucesso das atividades promovidas.

Os serviços a serem contratados englobam a disponibilização de árbitros qualificados e experientes, que irão atuar em diversas modalidades esportivas, contemplando campeonatos e eventos organizados pela secretaria. Além disso, a empresa contratada será responsável por proporcionar treinamento contínuo aos árbitros, visando manter elevados padrões de qualidade e atualizações referentes às regras esportivas vigentes.

A solução abrange também a provisão de suporte técnico durante os eventos esportivos, incluindo a gestão de recursos materiais necessários para a arbitragem, como equipamentos de sinalização e comunicação. A escolha desta solução foi fundamentada por levantamento de mercado, que confirmou a viabilidade e adequação da oferta desses serviços no mercado local e regional, garantindo competitividade e economicidade à contratação.

*Handwritten signature*



Conforme analisado no ETP, a contratação desta empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem atende plenamente à necessidade apresentada, além de estar alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente com relação à eficiência, interesse público e economicidade. A proposta escolhida representa a alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, para assegurar a qualidade dos eventos esportivos, promovendo a prática esportiva e a integração comunitária no município.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL, EQUIPE COMPOSTA POR O JOGO 3 (TRÊS) PESSOAS	62,000	Serviço
2	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE TENIS DE MESA, EQUIPE COMPOSTA POR O JOGO 2 (DOIS) PESSOAS	48,000	Serviço
3	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE TORNEIO DE FUTEBOL, EQUIPE CAMPO COMPOSTO POR 4 (QUATRO) POR JOGO	84,000	Serviço
4	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA (TERCEIRA, SEGUNDA E PRIMEIRA DIVISÃO) DO CAMPEONATO MORADANOVENSE DE CAMPO, EQUIPE CAMPO COMPOSTO POR 4 (QUATRO) POR JOGO	164,000	Serviço
5	ARBITRAGEM P/ JOGOS DE FUTSAL, EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRES) JOGO P/ PESSOAS	215,000	Serviço
6	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE SOCIETY, EQUIPE COMPOSTA P JOGO OR 03 (TRÊS) PESSOAS	205,000	Serviço
7	ARBITRAGEM P/ JOGOS DE BASQUETEBOL, EQUIPE COMPOSTA POR JOGOS	34,000	Serviço
8	ARBITRAGEM P/ COMPETIÇÃO DE XADREZ, UMA DUPLA COMPOSTA P SERVIÇO OR 02 (DOIS) ÁRBITROS	28,000	Serviço
9	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VOLEI DE PRAIA, 02 (DOIS) JOGO ARBITROS	68,000	Serviço
10	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL, EQUIPE COMPOSTA POR O JOGO 3 (TRÊS) PESSOAS	74,000	Serviço
11	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTEVOLEI, 02 (DOIS) ARBITRO JOGO	26,000	Serviço
12	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO (ETAPA)	6,000	Serviço
13	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE ARTES MACIAIS (LUTAS)	42,000	Serviço
14	ARBITRAGEM P/ COMPETIÇÃO DE ATLETISMO, 08 (OITO) ARBITROS SERVIÇO PARA ATUAR NAS ETAPAS	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL, EQUIPE COMPOSTA POR O JOGO 3 (TRÊS) PESSOAS	62,000	Serviço	163,86	10.159,32

*Handwritten signature*



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE TENIS DE MESA, EQUIPE COMPOSTA POR O JOGO 2 (DOIS) PESSOAS	48,000	Serviço	142,29	6.829,92
3	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE TORNEIO DE FUTEBOL, EQUIPE CAMPO COMPOSTO POR 4 (QUATRO) POR JOGO	84,000	Serviço	235,33	19.767,72
4	ARBITRAGEM PARA JOGOS DA (TERCEIRA, SEGUNDA E PRIMEIRA DIVISÃO) DO CAMPEONATO MORADANOVENSE DE CAMPO, EQUIPE CAMPO COMPOSTO POR 4 (QUATRO) POR JOGO	164,000	Serviço	274,06	44.945,84
5	ARBITRAGEM P/ JOGOS DE FUTSAL, EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRES) JOGO P/PESSOAS	215,000	Serviço	208,81	44.894,15
6	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE SOCIETY, EQUIPE COMPOSTA P JOGO OR 03 (TRÊS) PESSOAS	205,000	Serviço	240,94	49.392,70
7	ARBITRAGEM P/ JOGOS DE BASQUETEBOL, EQUIPE COMPOSTA POR JOGOS	34,000	Serviço	115,31	3.920,54
8	ARBITRAGEM P/ COMPETIÇÃO DE XADREZ, UMA DUPLA COMPOSTA P SERVIÇO OR 02 (DOIS) ÁRBITROS	28,000	Serviço	193,02	5.404,56
9	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VOLEI DE PRAIA, 02 (DOIS) JOGO ARBITROS	68,000	Serviço	237,50	16.150,00
10	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL, EQUIPE COMPOSTA POR O JOGO 3 (TRÊS) PESSOAS	74,000	Serviço	239,78	17.743,72
11	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTEVOLEI, 02 (DOIS) ARBITRO JOGO	26,000	Serviço	143,33	3.726,58
12	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO (ETAPA)	6,000	Serviço	258,54	1.551,24
13	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DE ARTES MACIAIS (LUTAS)	42,000	Serviço	146,47	6.151,74
14	ARBITRAGEM P/ COMPETIÇÃO DE ATLETISMO, 08 (OITO) ARBITROS SERVIÇO PARA ATUAR NAS ETAPAS	12,000	Serviço	410,00	4.920,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 235.558,03 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme articulação do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa potencializar a competitividade no cenário licitatório, como determinado no art. 11. Este tipo de análise é considerado obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Em relação à demanda pela contratação de serviços de arbitragem para a Secretaria de Esportes e Juventude de Morada Nova-CE, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser cuidadosamente examinada. Neste

*Handwritten signature*



sentido, é crucial observar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre sob a perspectiva da eficiência e economicidade, princípios norteadores dispostos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, cabe analisar se o objeto permite sua divisão em componentes distintos, como itens, lotes ou etapas, em consonância com o exposto no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere uma abordagem por lote, servindo de orientação. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender segmentos específicos da demanda, aumentando, assim, a competitividade, conforme preconiza o art. 11. A fragmentação pode reduzir custos, aproveitar ofertas do mercado local e proporcionar benefícios logísticos, alinhando-se aos requisitos levantados pela pesquisa de mercado e às demandas especificadas pelos setores técnicos.

Ao comparar com a execução integral, há que se considerar o disposto no art. 40, §3º, notadamente o potencial de economia de escala, a eficiência da gestão contratual em um sistema integrado, e a preservação de padrões de funcionalidade e exclusividade de fornecedores. A consolidação de contratos de grande envergadura é, frequentemente, mais benéfica por assegurar a integridade técnica do serviço, especialmente em contextos com requisitos específicos de padrão e exclusividade de arbitragem. Tal abordagem é fundamental para mitigar riscos e garantir uma contratação coerente com princípios básicos do art. 5º.

A decisão de como estruturar esta contratação permeia diversas esferas, incluindo gestão, fiscalização e controle contratual, bem como responsabilidade administrativa. A centralização em uma execução consolidada simplifica o gerenciamento, mantendo integral a responsabilidade técnica. Entretanto, um eventual parcelamento poderia facilitar a fiscalização descentralizada, embora amplifique a complexidade administrativa. As capacidades institucionais e os princípios de eficiência, como exposto no art. 5º, devem ser calibrados na determinação da estratégia mais apropriada.

Conclui-se, portanto, que a opção mais vantajosa à Administração é a execução integral, pois oferece maior coerência em termos de responsabilidade técnica, gestão contratual unificada, e vantagens econômicas e logísticas aferidas. Esta escolha converge com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e promovendo uma competição saudável, em atendimento aos arts. 5º e 11 da Lei supracitada, implementando-se os critérios estabelecidos na discussão sobre a divisibilidade do objeto da licitação (art. 40).

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para a Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE serão tangíveis na otimização de recursos institucionais, com efetiva promoção da economicidade e maximização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação permitirá a realização de eventos esportivos organizados e imparciais, essenciais para o dinamismo e integração da comunidade. Espera-se uma economia consistente nos custos operacionais, através da redução de gastos associados a

1308



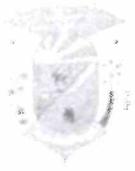
contratações pontuais e isoladas, além de garantir a presença de árbitros qualificados, diminuindo o retrabalho e melhorando a eficiência geral. As soluções adotadas visam aproveitar ao máximo os recursos humanos, capacitando-os para menores índices de erro em eventos, otimizando tarefas e aumentando a capacidade organizativa da administração. Quanto aos recursos materiais, a escolha se pauta na redução do desperdício, com processos melhor coordenados e logisticamente ajustados, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pela diminuição dos custos unitários e pelo ganho de escala na contratação dos serviços. Fundamenta-se a escolha no princípio da competitividade, em concordância com o art. 11, e nos dados colhidos na pesquisa de mercado que demonstram a viabilidade econômica da contratação.

Para garantir o monitoramento dos serviços, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), fornecendo indicadores claros e quantificáveis, como percentual de economia em custos e redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos esperados e permitindo uma avaliação efetiva da execução contratual. Este alinhamento estratégico com a eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais promovido pela contratação serve não apenas para atingir os resultados pretendidos, mas também para assegurar pleno cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria, conforme descrito nos objetivos fixados pelo art. 11 da Lei. Em situações onde a demanda por serviços de arbitragem apresenta um caráter exploratório com incertezas nas necessidades específicas, uma justificativa técnica robusta e fundamentada será aplicada, garantindo que mesmo nas variabilidades, os princípios de planejamento, eficiência e economicidade serão atendidos, assegurando que o dispêndio público seja devidamente justificado e orientado à melhor eficiência possível.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver.

*ifep*



para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tal como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE, definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete uma demanda essencial para a promoção e organização de eventos esportivos do município. De acordo com a análise do objeto e da solução proposta, a natureza dos serviços, que se caracterizam por serem pontuais, específicos e de execução em eventos de datas determinadas, sugere que a contratação tradicional por meio de licitação específica seja mais adequada do que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

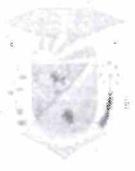
Os critérios técnicos e operacionais indicam que os serviços de arbitragem não apresentam necessariamente um padrão de repetitividade ou incerteza de quantitativos que favoreçam o SRP. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, as arbitragens são contratações pontuais associadas a eventos previamente planejados, onde os quantitativos são mais certos e definidos. Essa realidade operacional minimiza as vantagens do SRP em termos de economia de escala e de redução de esforços administrativos, que são características marcantes dessa modalidade, tornando a licitação pontual uma escolha mais segura.

Sob o prisma econômico, a contratação tradicional permite uma melhor otimização de recursos para demandas isoladas, como é o caso dos serviços de arbitragem. A partir dos 'Resultados Pretendidos', observa-se que a eficiência e competitividade econômica são melhor asseguradas quando a contratação é diretamente focada em necessidades específicas e previamente estabelecidas, alinhadas ao interesse público local. Além disso, a gestão da contratação por licitação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata, conforme previsto nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para minimizar riscos e garantir o alcance dos objetivos fixados.

Dada a ausência de um Plano de Contratação Anual que indicaria maior previsibilidade nas necessidades, a adoção do registro de preços não se mostra alinhada com as peculiaridades do contexto operacional. Considerando os fatores técnicos, econômicos e legais, a contratação tradicional por licitação específica aparece como a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar a eficiência e competitividade, e assim atender integralmente ao interesse público de maneira estruturada e segura.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

*Handwritten signature*



A contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos no Município de Morada Nova-CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida que devem ser cuidadosamente analisados para assegurar a sustentabilidade. Conforme a base legal do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é fundamental identificar e implementar medidas mitigadoras práticas para minimizar o consumo de energia e outros recursos naturais. A geração de resíduos, tais como materiais de escritório e uniformes de arbitragem, pode ser uma preocupação, e deve ser enfrentada por meio da adoção de práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis.

É preciso também considerar o impacto do consumo de energia em eventos, garantindo que equipamentos eletrônicos utilizados durante arbitragens sejam eficientes e devidamente certificados com o selo Procel A, promovendo o uso eficaz de energia e a minimização de emissões desnecessárias. A antecipação e consideração desses fatores são essenciais para assegurar as vantagens do planejamento sustentável, conforme estabelecido nos arts. 5º e 12. Além disso, a logística reversa deve ser aplicada para toners de impressoras e outros materiais utilizados, integrando processos de devolução e reciclagem que aprimoram a economia circular e reduzem a pegada de carbono da contratação.

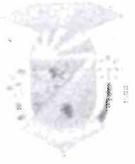
Essas ações garantirão que o objeto contratado não só atinja os objetivos administrativos e desportivos desejados mas também respeite o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Medidas mitigadoras propostas são essenciais, pois não apenas demonstram a responsabilidade ambiental da contratação pública, mas também otimizarão o uso de recursos. Isso atenderá aos 'Resultados Pretendidos' sem criar barreiras administrativas indevidas, conforme descrito no art. 11. Ao planejar o licenciamento ambiental ou considerar a ausência de significativos impactos em casos de bens de uso imediato, essas práticas de mitigação promovem de forma eficiente a sustentabilidade e a eficácia geral da contratação.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem destinada à Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE é declaradamente viável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas. Esta conclusão está embasada na análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, que confirmam que a arbitragem qualificada em eventos esportivos é essencial para garantir a imparcialidade e a correta aplicação das regras, conforme detalhado nas seções precedentes deste Estudo Técnico Preliminar.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicaram a existência de fornecedores capacitados para atender à demanda com eficiência, em consonância com as estimativas de quantidades e valor da contratação, avaliadas em R\$ 235.558,03. No que diz respeito à economicidade, a proposta orçamentária se mostra compatível com os valores praticados no mercado, conforme os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, os resultados pretendidos, como o estímulo à prática esportiva e a integração comunitária, reforçam a adequação da contratação ao

12/10/2023



interesse público.

Em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da referida Lei, e além de atender às necessidades da Administração, a contratação observou as diretrizes de planejamento estratégico, fortalecendo a sua vantagem competitiva, conforme orientam os arts. 11 e 40. A análise operacional confirma a capacidade de execução pela Administração local, e não foram identificados impactos ambientais ou riscos significativos que pudessem comprometer a contratação, dada a adequação das medidas mitigadoras e os requisitos de sustentabilidade considerados.

Em suma, o posicionamento conclusivo é pela realização da contratação proposta, recomendando que esta decisão seja incorporada ao processo como base para a autoridade competente, garantindo a viabilidade e razoabilidade da contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII. Embora o plano de contratação anual não tenha sido identificado, a coerência e o alinhamento da contratação com os objetivos descritos corroboram sua necessidade. Assim, propõe-se prosseguir com a contratação sem replanejamentos ou adiamentos, garantindo a realização dos eventos esportivos planejados de forma plena e participativa.

#### 14. DA MATRIZ DE GESTÃO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços de arbitragem propostos para a Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova é primordial para garantir um processo de contratação eficiente, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e planejamento (art. 5º). O teste de viabilidade operacional será realizado em um ambiente controlado, simulando um evento esportivo típico organizado pela secretaria, onde os serviços de arbitragem serão aplicados para validar a eficácia, imparcialidade e precisão no cumprimento das regras esportivas.

No escopo do teste estão incluídos os elementos contratáveis, como a prestação de serviços de arbitragem (art. 6º, incisos X-XI), em um ambiente preparado que simula condições reais de eventos esportivos, observando parâmetros de desempenho ligados à qualidade e assertividade das decisões proferidas. Tais parâmetros garantirão que os serviços contratados se alinhem exatamente ao que foi descrito na solução, propiciando clareza para os licitantes (art. 6º, inciso IX) e um entendimento inequívoco das expectativas no cumprimento contratual.

Procedimentalmente, o teste envolverá operações práticas que abrangem situações comuns e críticas em jogos esportivos, bem como indicadores de sucesso como a taxa de desacordo mínimo entre árbitros e eventos sem interrupções subdesnecessárias, suportado por uma equipe técnica qualificada e infraestrutura local disponível. Isso assegura que a simulação demonstre a aplicabilidade real do serviço apresentado, sem dependências de marcas ou fornecedores específicos (art. 41, inciso I).

A validação da eficácia dessa solução, ao atender à necessidade previamente identificada, transcende a conformidade documental, evidenciando o desempenho funcional crucial para o processo licitatório (art. 11) e as estimativas de valor e quantidade associadas (art. 18, §1º). A justificativa do teste fundamenta-se em

*Handwritten signature*



comprovada preocupação técnica — funcionalidade prática verificada — aliada à simulação de condições operacionais do mundo real, demonstrando redução de riscos antes da contratação definitiva e assegurando que o processo de seleção resultará na oferta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, o teste de viabilidade operacional descrito é crucial para a garantia dos resultados pretendidos (art. 5º), promovendo um entendimento claro da solução proposta e fundamentando a decisão de contratação de forma criteriosa, para benefício dos licitantes (art. 6º, inciso IX) e da Administração, com base em evidências práticas que direcionam a execução contratual conforme os preceitos da gestão eficiente e econômica (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

## 15. DA GESTÃO DE RISCO

Para assegurar a eficácia da contratação de serviços de arbitragem destinados à Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Morada Nova-CE, é imprescindível realizar um teste de viabilidade operacional. Este processo visa comprovar a funcionalidade prática da solução proposta, complementando a análise teórica e documental com evidências concretas de que as soluções atendem ao interesse público de forma eficiente e econômica, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

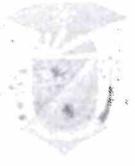
O escopo do teste inclui a avaliação de serviços de arbitragem como elementos contratáveis (art. 6º, incisos X-XI), a serem realizados em ambiente controlado que mimetiza a execução real de atividades esportivas. Utilizando jogos simulados, o teste observará parâmetros de desempenho essenciais, incluindo a precisão na aplicação de regras esportivas e a capacidade de manutenção de imparcialidade. Estes fatores são críticos para o sucesso dos eventos esportivos municipais, garantindo a integridade e a organização, em alinhamento com os objetivos descritos na seção 'Resultados Pretendidos'.

Procedimentos práticos do teste incluem a realização de simulações de partidas esportivas sob supervisão técnica qualificada, visando medir indicadores como tempo de resposta a eventos do jogo e decisões complexas, garantindo que os serviços de arbitragem propostos atendam efetivamente às necessidades identificadas. Recursos necessários para o teste incluem infraestrutura esportiva municipal e pessoal técnico, com a simulação demonstrando aplicabilidade real sem dependência de marcas específicas, conforme art. 41, inciso I.

A validação do teste fundamenta-se na eficácia do serviço em satisfazer as requisições estabelecidas, indo além da mera conformidade documental para evidenciar o desempenho funcional exigido. Esta abordagem assegura que a solução entregue corresponda às expectativas e necessidades operacionais, com estimativas de quantidades baseadas em eventos previstos e o valor total do contrato em conformidade com o art. 18, §1º.

A justificativa do teste opera sobre critérios técnicos (ex.: precisão e imparcialidade prática), operacionais (ex.: aderência a situações reais de jogo), e econômicos (ex.: mitigação de riscos pré-contratação), demonstrando sua importância para a

Yoo



viabilidade e competitividade do processo licitatório, conforme disposições do art. 11. Comparando com alternativas como uma avaliação exclusivamente documental, este teste realça sua superioridade em provisionar eficácia operacional e alinhar-se à gestão eficiente do contrato de serviço (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Finalmente, o teste de viabilidade operacional se mostra essencial para garantir os resultados desejados (ex.: eficiência dos serviços de arbitragem), promovendo clareza e confiança para os licitantes (art. 6º, inciso IX) e permitindo controle externo eficaz. Essa abordagem, fundamentada em evidências práticas e orientada pelas diretrizes estabelecidas, fornecerá subsídios para uma execução contratual eficiente e coerente com os objetivos iniciais estabelecidos.

Morada Nova / CE, 22 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
DIEGO LACERDA MAIA  
PRESIDENTE